

Vitória, 28 de março de 2018
Carta Circular/CPL/047/2018

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Ref: EDITAL DE CONCORRÊNCIA - Nº 016/2017.

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do Edital de Concorrência (CPS) nº 016/2017, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, às quais deverão ser observadas pelas sociedades licitantes na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01

"No envelope A, no que tange ao item B que pede a publicação do balanço do último exercício, podemos considerar o ano de 2016 como base?"

RESPOSTA 01

Para a data prevista para recebimento da documentação, 05/04/2018, o balanço exigível é o de 2016. Porém o relativo ao exercício de 2017 também será aceito.

PERGUNTA 02

Como se dará a pontuação nos casos em que o atestado emitido em nome da Licitante contém, também, os nomes dos advogados da equipe técnica?

RESPOSTA 02

Caso o atestado faça referência ao tempo de experiência profissional dos Advogados componentes da equipe técnica da licitante e também ao tempo de experiência da sociedade licitante, no desempenho das atividades dos respectivos lotes, serão atribuídas pontuações referentes à licitante e aos respectivos membros da equipe técnica, atendidas as demais condições do Edital para o cômputo das pontuações.

PERGUNTA 03

Em que pese o escritório possuir, atualmente, cerca de 11 mil processos ativos em seu sistema eletrônico de controle de processos, o plano de trabalho deve conter, no máximo, 30 (trinta) páginas. Diante do exposto, e observando princípio da economia, o relatório extraído do sistema eletrônico pode conter apenas 502 processos para fins de pontuação?

RESPOSTA 03

Sim. No entanto, o relatório extraído do sistema eletrônico será considerado como um anexo do plano de trabalho, não se aplicando a ele o limite máximo de trinta folhas.

PERGUNTA 04

Em relação aos lotes 1 e 2, existe a possibilidade de participação apenas por um lote, ou será obrigatória a participação dos dois? Há possibilidade de escolha?

RESPOSTA 04

É possível a participação em apenas um dos lotes, de acordo com a escolha do licitante.

PERGUNTA 05

A certidão de inteiro teor pode ser emitida somente em nome dos membros da equipe técnica? Qual a justificativa de comprovação, por todos os sócios? Em Minas Gerais, a certidão de inteiro teor do Advogado tem o custo de R\$ 45,00 por certidão. Atualmente, conforme contrato social anexo, temos 28 sócios, e, portanto, as emissões destas certidões custariam um total de R\$ 1.260,00. Dessa forma, gastaríamos um valor vultoso, se mantida esta exigência. Por todo exposto, requer a exclusão da exigência de emissão de certidão de inteiro teor pelos sócios, tendo em vista que não serão todos que prestarão os serviços diretamente à **CESAN**, compondo a equipe técnica. E ainda, somente para os Advogados constantes na equipe técnica, que o edital exige comprovação de vínculo com a Sociedade, bem como outras comprovações.

RESPOSTA 05

A certidão de inteiro teor pode ser emitida somente em nome dos membros da equipe técnica.

PERGUNTA 06

a) Com relação à informação, na fase de habilitação, que “as comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos contratos quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer área”, pergunta-se: Esta informação refere-se aos Atestados de Capacidade Técnica?

b) Em caso positivo, a **CESAN** irá aceitar Atestados emitidos em qualquer área referenciada nos Lotes I e II? Ou devemos apresentar 1 Atestado para cada área dos Lotes I e II?

RESPOSTA 06

a) Sim.

b) A Comissão verificará se o atestado é apto a comprovar a prestação de serviços na área jurídica pertinente ao lote ao qual o licitante oferecerá a proposta, devendo ser pertinente e compatível com o objeto licitado. Caso o atestado abranja a atuação exclusiva em uma das áreas do direito (ex.: apenas Direito Eleitoral, ou apenas Direito do Trabalho), poderá não ser aceito, tendo em vista que o modelo de contratação abrange várias áreas do Direito. Os atestados deverão certificar a atuação em atividades dos lotes I e II, caso o licitante pretenda participar dos dois lotes. A CPL verificará a compatibilidade do atestado com o objeto contratado.

PERGUNTA 07

O Atestado emitido em nome da Sociedade, contendo o nome dos Advogados constantes na equipe técnica como responsáveis será aceito?

RESPOSTA 07

Vide resposta 2.

PERGUNTA 08

a) O Diploma pode ser substituído por declaração de conclusão do curso?

b) A especialização, mestrado ou doutorado pode ser em qualquer área do Direito referenciada no lote I?

c) A mesma regra se aplica para o Lote II?

d) No lote II, por ser atuação em Juizados Especiais, o título apresentado na área de Direito Civil e/ou Processo Civil será pontuado?

RESPOSTA 08

a) O Diploma poderá ser substituído por certificado ou declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos da Resolução 001/2007 do MEC, da Lei 9.394/96 e demais regulamentos aplicáveis para a certificação da obtenção do nível de Pós-Graduação pelo integrante da equipe técnica.

b) Sim.

c) Sim.

d) Sim.

PERGUNTA 09

O subitem 3.2.1 – “b”, equipe técnica de cada lote, já consta exigência de apresentação de currículo contendo no máximo 3 páginas.

a) O currículo elaborado nesses moldes não supre a necessidade da **CESAN**?

b) Há necessidade de apresentar, além do currículo mencionado no subitem 3.2.1 “b”, o acima mencionado (Anexo VIII)?

c) Ou seja: apresentação de dois currículos, para uma mesma licitação? Em caso positivo, há possibilidade de padronizar a emissão dos documentos?

RESPOSTA 09

a) Supre a necessidade da **CESAN**.

b) Não

c) Não. Deve ser apresentado apenas um currículo para cada integrante da equipe técnica, não sendo exigida a padronização do documento.

PERGUNTA 10

Ainda na fase de proposta técnica, há exigência que ‘Os profissionais da equipe chave deverão anexar ao currículo a comprovação de sua experiência por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas. Junto aos atestados deverá ser entregue planilha dos profissionais que compõe a equipe chave e relação de atestados das licitantes, devidamente preenchidas’, pergunta-se: Qual a justificativa para apresentar atestado em nome do Advogado que compõe a equipe técnica? A apresentação de atestado em nome da sociedade, relacionando os Advogados responsáveis não comprova a efetiva prestação dos serviços dos membros da equipe técnica?

RESPOSTA 10

A solicitação de atestado em nome do Advogado se fez necessária para deixar claro que o atestado deverá indicar a experiência profissional do Advogado na atuação nos serviços que se pretende contratar. Caso seja apresentado atestado em nome da sociedade, relacionando os Advogados responsáveis, deverá ser indicado o período de atuação de cada um Advogado nos serviços referentes ao respectivo lote.

PERGUNTA 11

Ainda na fase de proposta técnica, há exigência que “Apresentação de diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado em Direto Público ou Privado, compatível com o objeto da licitação, dos membros da equipe que irão atuar nos serviços da **CESAN**, conforme letra “c” dos documentos da Proposta Técnica, atribuindo-lhes a seguinte pontuação: (...)”, pergunta-se:

a) Caso a Sociedade apresente 3 diplomas de Pós-Graduação, sejam eles doutorado, mestrado ou especialização, em uma das áreas do direito, pontuará os 25 pontos?

b) Qual(is) especialização(ões) no Lote I será pontuado e considerado na área de atuação?

c) E no Lote II?

d) Se apresentar 3 especializações, a pontuação será 25 pts?

RESPOSTA 11

a) Sim.

b) Em relação ao Lote I, será pontuada Pós-Graduação dos membros da equipe técnica em qualquer das áreas do Direito relacionadas ao Lote.

c) Para o Lote II, serão pontuadas Pós-Graduações em Direito Civil, Processo Civil, Direito do Consumidor e outras áreas que envolvam a atuação em Juizados Especiais Cíveis.

d) Se forem apresentados diplomas de três Pós-Graduações, compatíveis com as áreas dos respectivos lotes, a pontuação deste item será 25 pontos.

PERGUNTA 12

Como será avaliado se as sociedades de advogados que auferiram receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) são consideradas microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2016?

RESPOSTA 12

Será avaliado o faturamento anual, devendo o licitante, se preenchidos os requisitos legais, apresentar junto à documentação de habilitação, a Declaração cujo modelo consta no Anexo VIII (MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), em que a sociedade concorrente se declara nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006, ratificando que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da LC 123/06, permanecendo devidamente enquadrada, até a data da participação da licitação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

PERGUNTA 13

Ainda na fase de proposta técnica, há exigência que "d) Apresentação de plano de trabalho para execução do contrato, no qual conste a utilização de sistema eletrônico de controle de processos (...)", pergunta-se:

a) Pedimos esclarecer melhor este item. O plano de trabalho não é o mesmo exigido no subitem 3.2.1 "a"?

b) Qual a justificativa para exigir dois tipos de planos de trabalhos, na mesma fase do certame?

c) Caso mantida esta exigência, como este plano deve ser elaborado? Tem algum modelo padrão? É só informar qual é o sistema que utilizamos, citando número de processos?

d) Como deverá ser feita a declaração de relatórios de processos extraídos dos sistemas eletrônicos de gerenciamento?

e) Na fase de habilitação, 3.1.1 "q", exige apresentação de declaração que possui sistema eletrônico, mas que deverá compatibilizá-lo com o sistema utilizado pela **CESAN**. Sendo assim, qual a justificativa para esta pontuação deste plano de trabalho, demonstrando qual o sistema utilizado pelo licitante, tendo em vista que o licitante vencedor deverá utilizar o sistema da **CESAN**?

RESPOSTA 13

a) Sim.

b) Não estão sendo exigidos dois planos de trabalho.

- c) Não há um padrão exigido para a elaboração para o plano de trabalho.
- d) Não será aceita uma simples declaração de utilização. O escritório deverá demonstrar que utiliza o sistema eletrônico de controle de processos. A exigência poderá ser atendida mediante relatório dos processos, extraído por meio do sistema eletrônico de controle de processos utilizado pelo escritório. O documento poderá constar no Plano de Trabalho como um anexo.
- e) O Escritório utilizará o sistema da **CESAN** para a alimentação da base de dados, conforme licença concedida pela **CESAN**. No entanto, a exigência se faz necessária para a comprovação da capacidade operacional do Escritório para lidar com grande volume de demandas, o que é feito de forma mais eficiente atualmente com a utilização de sistema eletrônico de controle de processos.

PERGUNTA 14

Gostaria de solicitar esclarecimento quanto ao suposto equívoco material observado no item 5.2.1.1, letra "a", das Condições Específicas do Edital. De acordo com o item 5.2.1.1 para o Lote 1, letra "a" a "experiência profissional dos Advogados componentes da equipe técnica da licitante em serviços de Consultoria, mediante apresentação de declarações/atestados/certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito privado ou integrantes da administração pública direta ou indireta Municipal, Estadual ou Federal, conforme letra "a" dos documentos da Proposta Técnica (...)". Ocorre que a letra "a" dos documentos da Proposta Técnica referenciada (item 3.2.1, Lote 1) é clara ao estabelecer que a "comprovação da experiência profissional em nome do Advogado membro da equipe técnica da licitante que irá efetivamente atuar nos trabalhos, de que atuou por, no mínimo, 01 (um) ano em Advocacia Consultiva devendo estar compatibilizada com o currículo apresentado. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação de declarações/certidões /atestados expedidos por pessoas jurídicas integrantes da administração pública direta ou indireta Municipal, Estadual ou Federal em que prestaram os serviços".

RESPOSTA 14

A comprovação do tempo de experiência dos membros da equipe técnica, em relação ao Lote I, deverá ser realizada através de declarações/certidões/atestados expedidos por pessoas jurídicas integrantes da administração pública direta ou indireta, de modo que atestados emitidos por outras entidades não serão pontuados neste quesito, de acordo com a letra "a" do item 3.2.1, Lote 1, RESPOSTA 08, f, da Carta Circular/CPL/008/2018.

PERGUNTA 15

A atuação nas Audiências de Conciliação, de Instrução e Julgamento ou UNA é restrita e exclusiva aos membros da Equipe Técnica? Há a possibilidade de outros advogados, membros da Sociedade vencedora, comparecerem aos referidos atos?

RESPOSTA 15

Não. É permitida a participação de outros advogados, membros da Sociedade vencedora, comparecerem aos referidos atos, ou mesmo a subcontratação para a contratação de Advogados correspondentes, de acordo com o subitem 2.1 do Edital.

Atenciosamente,


Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL